

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

P O D E R E X E C U T I V O

Capinzal do Norte-MA, Quinta-Feira, 15 de abril de 2021. Ano IV - Nº 027 - Edição de Hoje: 02 Páginas.

1

SUMÁRIO

EXTRATOS DE CONTRATO.....	01
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.....	02

EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.05042021.11.0102021. CARTA CONVITE Nº 010/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento OBJETO: Locação de máquinas pesadas para atender as necessidades no Município DATA DA ASSINATURA: 05/04/2021. CONTRATADO: AW TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI, localizada à RUA CURIMATA, 06, CURIMATA, CEP: 65.690-000, COLINAS - MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.245.325/0001-28 REPRESENTANTE: Andersen Paiva Torres, portador da Carteira de Identidade nº 0136408020003 SESC/MA e do CPF: 018.679.483-54. VALOR DO CONTRATO: R\$ 140.650,00 (Cento e quarenta mil e seiscentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 020601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES • Projeto/Atividade: 15.122.0002.2025.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES • Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.05042021.11.0112021. CARTA CONVITE Nº 011/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento OBJETO: Prestação de serviços de locação de mão de obra temporária DATA DA ASSINATURA: 05/04/2021. CONTRATADO: PROMO CONSTRUTORA E LOCAÇÃO EIRELI, localizada à PC

SÃO FRANCISCO, nº 01, CENTRO, CEP: 65.693-000, CIDADE DE JATOBÁ - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.495.355/0001-76 REPRESENTANTE: Leonardo César Ribeiro Sousa, portador do CPF: 624.368.643-49. VALOR DO CONTRATO: R\$ 155.080,00 (cento e cinquenta e cinco mil e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: • Unidade Orçamentária: 0101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES • Projeto/Atividade: 15.122.0002.2025.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES • Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.06042021.11.0092021. CARTA CONVITE Nº 009/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de estradas vicinal no Município de Capinzal do Norte - Povoado Santa Cruz (BR135) ao Povoado Centro dos Gomas DATA DA ASSINATURA: 06/04/2021. CONTRATADO: KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - EPP, localizada à TV RUI BARBOSA, 255, CENTRO, CEP: 65.690-000, COLINAS - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.265.807/001-19 REPRESENTANTE: Juvenal Pereira de Sousa, portador da Carteira de Identidade nº 1667.991 - SESP/MA e do CPF: 823.884.823-20. VALOR DO CONTRATO: R\$ 305.333,46 (Trezentos e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 020601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES • Projeto/Atividade: 15.122.0002.2025.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES • Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2021
– SSP/MA E PMC/MA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP, E O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, COM A INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPINZAL DO NORTE, NA FORMA ABAIXO

O ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.354.500/0001-08, sediada na Avenida dos Franceses, s/nº, bairro Vila Palmeira, São Luís, Maranhão, CEP nº 65.036-283, doravante denominada simplesmente SSPMA, representada neste ato pelo Secretário de Estado, Sr. Jefferson Miler Portela e Silva, CPF 251.637.953-68, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 9.504/2011; e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.309/0001-10, sediada na Rua Lindolfo Flório, S/N, Bairro Vista Alegre, na cidade de Capinzal do Norte, Maranhão, representada neste ato pelo Prefeito Municipal André Pereira da Silva, CPF nº 007.608.853-70, doravante denominado simplesmente PMT; e, na condição de Intervenientes Executores, o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO, doravante denominado simplesmente CBMMA, inscrito no CNPJ sob o nº 74.134.461/0001-93, sediado na Avenida dos Portugueses, s/nº, Bacanga, São Luís, Maranhão, neste ato representado pelo Comandante Geral, Sr. Célio Roberto Pinto de Araújo, CPF nº 351.966.883-15, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPINZAL DO NORTE, doravante denominada simplesmente SEMED, sediada na Rua Lindolfo Flório S/N, Bairro Vista Alegre, CAPINZAL DO NORTE – MA, CEP 65.735-000, neste ato representada pela Secretária Municipal Elisandra Nascimento Abreu, CPF 002.661.353-07, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Art. 27 da Lei Nº 10.230, DE 23 DE ABRIL DE 2015 (LOB) e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a SSPMA, por meio do CBMMA, e da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, por meio da SEMED, visando à implementação de ações conjuntas e de interesse mútuo com a finalidade de oferecer o ensino fundamental aos dependentes legais de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e

comunidade em geral, assegurando a implementação de 01 (uma) unidade de Colégio Militar do Corpo de Bombeiros na Escola Municipal U. E. M. RAIMUNDA PEREIRA DE ARAÚJO, localizada na Rua Arlindo Almeida, S/N, Bairro Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A Unidade XVII do Colégio Militar 2 de Julho, do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, destina-se à aplicação do Ensino Fundamental, e será mantido em regime de parceria entre a Prefeitura de CAPINZAL DO NORTE, por intermédio da SEMED, e pela SSPMA, por intermédio do CBMMA, de acordo com as seguintes atribuições:

I – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, por meio da SEMED:

- a) disponibilizar recursos humanos (professores, técnicos e agentes administrativos) para fins de constituição do corpo docente e da equipe pedagógica da Unidade XVII do Colégio Militar 2 de Julho, incluindo manutenção, conservação, higienização, cozinha e segurança;
- b) indicar Diretoria Administrativa, pedagógica e financeira, para gerenciamento das atividades pedagógicas e movimento do caixa escolar e prestação de contas, sob a supervisão direta do Comandante / Gestor Geral do Colégio Militar ou seu substituto;
- c) disponibilizar material didático e pedagógico para utilização no processo de ensino-aprendizagem dos alunos do ensino fundamental;
- d) disponibilizar materiais, equipamentos e veículos para o perfeito funcionamento da UNIDADE XVII do Colégio Militar 2 de Julho;
- e) disponibilizar instalações físicas para funcionamento da UNIDADE XVII do Colégio Militar 2 de Julho para o funcionamento do Ensino Fundamental, responsabilizando-se pelos investimentos necessários conforme necessidades apresentadas pelo Comando do Colégio Militar, bem como pelas despesas de água, luz, telefone, internet, IPTU e outros de caráter obrigatórios nas esferas municipal, estadual e municipal;
- f) disponibilizar a merenda escolar para os alunos, bem como a equipe responsável pela preparação da mesma;
- g) disponibilizar equipe para a limpeza e conservação da escola, bem como todo material empregado na limpeza;
- h) disponibilizar equipe de vigias para guarda do prédio e segurança das instalações;
- i) disponibilizar meios de Contratação dos bombeiros militares que participarão da Monitoria, Comando do Corpo de Alunos e Gestão Militar (através de Contrato com a Secretaria de Educação Municipal baseado em valores nas funções desempenhadas na carga-horária de 40 horas-aula para bombeiros militares que iriam trabalhar nos turnos de atividades do Colégio Militar) para subsidiar carga de trabalho extra dos Bombeiros Militares que forem utilizados em turnos opostos às suas jornadas de

trabalho no Colégio Militar, de acordo com a necessidade apresentada pelo Comando do Colégio;

j) adquirir os fardamentos para os estudantes do Colégio Militar.

II - SSP, por meio do CBMMA:

a) indicar pessoal para o quadro organizacional da UNIDADE XVII do Colégio Militar 2 de Julho, para compor as funções no Colégio Militar, a saber: Comandante / Gestor Geral, Subcomandante / Gestor Adjunto, Comandante do Corpo de Alunos, Seção de Administração, Seção de Pedagógica, Seção de Comando de Alunos, Monitores e outros da Corporação que caso sejam necessários para cumprimento desse termo;

b) disponibilizar materiais, equipamentos e viaturas complementares para o perfeito funcionamento do Colégio;

c) realizar processo seletivo conforme edital padrão, devidamente assinado pelo Comandante Geral do CBMMA, ou designado por este, para ingressos dos alunos no ensino fundamental, em comum acordo com a SEMED.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O Colégio Militar 2 de julho estará vinculado ao INEP cedido pela SEMED para essa finalidade, ficando os alunos vinculados à rede municipal de ensino para fins de censo escolar, devendo encaminhar os dados acadêmicos desses alunos para lançamento do Sistema Municipal de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Compete ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão estabelecer as normas de organização, estrutura administrativa e funcionamento do Colégio Militar de CAPINZAL DO NORTE objeto deste Termo, em compatibilidade com as disposições das legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e já em vigor nos demais Colégios Militares do CBMMA.

CLÁUSULA QUINTA – DO CORPO DOCENTE

O quadro docente da Unid. XVI do Colégio Militar 2 de Julho será constituído por professores da Rede Municipal de Ensino e, quadro possível, de Bombeiros Militares com formação superior na respectiva área de ensino proposto, e também por monitores do Quadro Organizacional do CBMMA.

CLÁUSULA SEXTA – DO INGRESSO

O ingresso no ensino fundamental do Colégio Militar dar-se-á por meio de seletivo para preenchimento das vagas a serem estabelecidas em cada série, para os turnos matutino e vespertino.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ESPAÇO FÍSICO

Fica cedido pelo município o espaço físico da Unidade Escolar RAIMUNDA PEREIRA DE ARAÚJO, situado NO Bairro Novo Areal, CAPINZAL DO NORTE – MA, o qual passará à administração do Corpo de Bombeiros

Militar do Maranhão, para funcionamento das séries do ensino fundamental, a definir, pelo período em que durar esse termo de cooperação técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO: A escola cedida utilizada sua razão social e CNPJ para questões do INEP, mas adotará o nome fantasia de UNIDADE XVII DO COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNCIONAMENTO

Os turnos de funcionamento serão os matutino e vespertino, com as séries a definir, do ensino fundamental em ambos os turnos.

CLÁUSULA NONA – DO UNIFORME

O Uniforme utilizado pelos alunos será o estabelecido pelo CBMMA e o já utilizado nas demais unidades do Colégio Militar 2 de Julho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar as atividades decorrentes deste Termo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA ONZE – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes. Parágrafo Único – Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

CLÁUSULA DOZE – DO PATRIMÔNIO

Integram o patrimônio da Unidade XVII do Colégio Militar 2 de Julho, todo o acervo de bens e direitos a ele destinado pela SEMED e pelo CBMMA.

CLÁUSULA TREZE – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos durante a vigência deste instrumento retornarão ao respectivo órgão de origem.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente Termo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos Partícipes e dos Intervenientes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único – As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Termo de Cooperação Técnica, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos

ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DEZESSETE- DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes deverão proceder às publicações deste TERMO no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município, respectivamente, de acordo com o parágrafo único art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões decorrentes deste TERMO, que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de CAPINZAL DO NORTE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, os Partícipes, com a interveniência do CBMMA e da SEMED, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

CAPINZAL DO NORTE/MA, 07 de abril de 2021.

PARTÍCIPES:

Jefferson Miler Portela e Silva
Secretário Estadual de Segurança

André Pereira da Silva
Prefeito de CAPINZAL DO NORTE

INTERVENIENTES

Célio Roberto Pinto de Araújo – Cel QOCBM
Comandante CBMMA

Elisandra Nascimento Abreu
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e trabalho!

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.capinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Município. E-mail: diario@capinzaldonorte.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e trabalho!

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.capinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Município. E-mail: diario@capinzaldonorte.ma.gov.br